



Estudos Teológicos foi licenciado com uma Licença Creative Commons –
Atribuição – NãoComercial – SemDerivados 3.0 Não Adaptada

<http://dx.doi.org/10.22351/et.v6i1i1.4317>

FEITIÇARIA E CATOLICISMO EM PROCESSOS DE DESQUITE (BELÉM-PA, 1916-1930)¹

Witchcraft, Catholicism in divorce processes (Belém-PA, 1916-1930)

Ipojucan Dias Campos²

Resumo: Feitiçaria e catolicismo são os eixos temáticos destas reflexões. Esses domínios religiosos foram interpretados através de querelas conjugais presentes em processos de desquite impetrados na cidade de Belém-PA das primeiras décadas do século XX. Dito de outro modo, aquelas matrizes religiosas se transformaram – no interior do Tribunal de Justiça do estado do Pará – em necessárias e prudentes estruturas de acusação e defesa para diversificados cônjuges que se encontravam insatisfeitos quanto ao curso cotidiano que suas relações a dois tomavam, por isso resolveram impetrar auto contencioso de separação conjugal. Isto posto, essas tramas do dia a dia foram dadas a entender por meio da análise de 13 pleitos litigiosos de separação impetrados na Comarca da capital do estado, então, nessa conjuntura, o argumento central contido no presente artigo é o de analisar o quanto o repúdio à feitiçaria firmou-se a partir de linguagens emanadas do catolicismo. À vista disso, partiu-se da concepção de que a feitiçaria – em vários aspectos – ajudou a alimentar certezas religiosas católicas, porquanto, para o combate dela, recorrentemente, usou-se água benta, rosário, chave cruzada, imagem de Nossa Senhora de Nazaré, cruz, crucifixo, ou seja, essas foram significadas como ferramentas essenciais a militar contra a feitiçaria, que em seus ritos empregava: galinha preta, urubu, canela de urubu, sangue de animais (galinha, porco, bode, urubu), farofa, bebidas (cachaça, vinho), utensílios de barro (pratos, panelas), roupas (camisas, calças, paletós), fotografias e velas.

Palavras-chave: Feitiçaria. Catolicismo. Deus. Diabo. Separações conjugais.

Abstract: Witchcraft and Catholicism are the main themes of these reflections. These religious domains were interpreted through marital disputes present in divorce proceedings filed in the city of Belém-PA in the first decades of the 20th century. In other words, those religious matrices have been transformed – within the Court of Justice of the State of Pará – into necessary and prudent structures of prosecution and defense for diverse spouses who were dissatisfied with the daily course that their relationships took, that's why they decided to file a marital separation lawsuit. That said, these day-to-day plots were given to understand through the analysis of 13 litigation claims for separation filed

¹ O artigo foi recebido em 28 de março de 2021 e aprovado em 28 de junho de 2021 com base nas avaliações dos pareceristas *ad hoc*.

² Doutor. Universidade Federal do Pará (UFPA-IFCH). E-mail: ipojucancampos@gmail.com

in the District of the State capital, so, at this juncture, the central argument contained in this article is to analyze how much the repudiation of witchcraft was established from languages emanating from Catholicism. In view of this, we started from the idea that witchcraft – in various aspects – helped to feed Catholic religious certainties, since, to combat it, recurrently holy water, rosary, crossed key, image of Our Lady of Nazareth, cross, crucifix, that is, these were meant as essential tools to combat the witchcraft that used in their rites: black chicken, vulture, vulture cinnamon, animal blood (chicken, pig, goat, vulture), farofa, drinks (cachaça, wine), earthenware (plates, pans), clothes (shirts, pants, jackets), photographs and candles.

Keywords: Witchcraft. Catholicism. God. Devil. Marital separations.

Introdução

O presente artigo foi totalmente sustentado sobre as pilastras de 13 processos de desquite contenciosos impetrados na Comarca de Belém entre 1916 e 1930. Para ser mais preciso, por meio desses documentos, analisaram-se alguns significados atribuídos pelos cônjuges, advogados e juízes à feitiçaria e ao catolicismo. Por conseguinte, ao se buscar compreender parte da mentalidade religiosa da época, é imprescindível deixar transparente quais rotulagens maridos, esposas, juízes e advogados atribuíram às expressões religiosas em questão. No tocante à feitiçaria, em síntese, era qualquer culto a envolver as religiões e religiosidades africanas (elas não foram nomeadas nos litígios) que faziam uso, em suas práticas de adoração, da galinha preta, do urubu, da canela de urubu, do sangue de animais (galinha, porco, bode, urubu), da farofa, de bebidas (cachaça, vinho), de utensílios de barro (pratos, panelas), de roupas (camisas, calças, paletós), de fotografias e de velas. Quanto aos efeitos-finalidades, a feitiçaria buscava alcançar: impotência sexual do esposo, fazê-lo voltar para o lar, abandonar a amante, distanciá-lo da alcoolemia e matá-lo. Por seu turno, o catolicismo foi decodificado como importante dispositivo de defesa psicológica das “vítimas” (os maridos) dos ditos “trabalhos feitiçeiros satânicos africanos”³, ou seja, contra a feitiçaria, os símbolos católicos (a água benta, o rosário, a chave cruzada, a imagem de Nossa Senhora de Nazaré, a cruz, o crucifixo) foram ligados ao essencial, à eficácia da defesa do que era diretamente relacionado ao mal: à “magia diabólica da feitiçaria vinda com os pretos africanos e que até hoje se mantém na cidade de Belém”⁴, segundo Pedro Vinícius Mota, advogado de Júlio Santos Conceição.

Nesse ambiente, é mister deixar inequívoco que a feitiçaria foi examinada na faculdade de exercício essencialmente das esposas, porquanto apenas sobre elas pesavam, nos autos litigiosos, as imputações de mandantes e ajudantes-executoras dos “preparos feitiçeiros trazidos e exercidos pelos negros africanos”⁵, conforme constam em variadas narrativas quer nas dos maridos, quer nas dos juízes, quer nas

³ Ação de desquite litigiosa promovida por Everalda Silva e Silva contra Magno Silva e Silva, 1921.

⁴ Ação de desquite litigiosa promovida por Maria Aparecida Conceição contra Julio Santos Conceição, 1923.

⁵ Ação de desquite litigiosa promovida por Bebiania Souza Silva contra Leopoldo Souza Silva, 1924.

dos advogados envolvidos em ações de desquite impetrados na cidade de Belém do início dos anos de 1900. Nessa conjectura, a feitiçaria era executada nos quintais, nas estradas, nas encruzilhadas e nos cemitérios de Belém. À vista disso, nas causas em tela, as consortes foram descortinadas seja pelos maridos, seja pelos advogados desses, seja pelos juízes como as “correligionárias do Diabo e da maldade religiosa africana que existe em Belém do Pará”⁶, logo, somente “por meio das mulheres e das suas ferramentas-utensílios, Satanás penetrava na humanidade”⁷, enfatizou o julgador Manoel Lobo na sentença de desquite promulgada entre Abhrão Goldizmith, 30 anos, paranaense, artista, contra Consolação Silva Goldizmith, 30 anos, paranaense, profissão não declarada.⁸ Ou como também expressou o juiz Maroja Neto, em 1920, na ação impetrada por Ernestina Viana Costa, 29 anos, paraense, dedicada às prendas domésticas, contra Cícero José Costa, 34 anos, paraense, pescador: “quem na sua integralidade contratou, planejou e operou o ato foi o ser que veste saia, a qual se aliou à maldade dos cultos religiosos africanos”⁹. Assim sendo, nas demandas em tela, as esposas apareceram como as fornecedoras de matérias-primas (galinha, farofa, urubu, canela de urubu, porco, bode, roupas, cachaça, vinho e utensílios de barro) às executantes, mas, igualmente, elas figuraram na qualidade de ativas executoras do “feitiço” – juntamente com as operadoras do culto – nos diversos cruzamentos urbanos, nas estradas, nos cruzeiros dos cemitérios, nos quintais das casas em que residiam. Destarte, em nenhum momento – nos processos em pauta – os maridos apareceram na condição de solicitantes, de confeccionadores ou de solicitantes-confeccionadores de práticas classificadas como “feitiços satânicos africanos”¹⁰.

Acerca de apenas as esposas se envolverem com atos feiteceiros, é mister enfatizar e esclarecer que tal concepção surgiu das fontes as quais tive acesso, isto é, ao se tomar como base alguns litígios de desquite, somente elas (as consortes) constaram com o predicado de praticantes da “diabólica feitiçaria” e de “conhecerem o Diabo filho da África”¹¹, segundo sentença, favorável ao marido, proferida por Liberato Azevedo na ação promovida por Mariangela Albuquerque, 30 anos, paraense, doceira, contra Rui Albuquerque, 32 anos, paraense, prático da barra. No entanto, apenas os documentos em análise não possuem a autoridade – e não foi esse o propósito destas reflexões – de confirmar que tais deslocamentos religiosos eram estranhos aos homens. Eles, em outras circunstâncias, não ignoraram aquelas condutas. Quanto a esse particular, Aldrin Moura Figueiredo forneceu preciosas informações. O historiador, em “A cidade dos encantados”, demonstrou o quanto Belém do Pará, entre 1870 e

⁶ Ação de desquite litigiosa promovida por Bebiana Souza Silva contra Leopoldo Souza Silva, 1924.

⁷ Ação de desquite litigiosa promovida por Abhrão Goldizmith contra Consolação Silva Goldizmith, 1917.

⁸ Ação de desquite litigiosa promovida por Abhrão Goldizmith contra Consolação Silva Goldizmith, 1917.

⁹ Ação de desquite litigiosa promovida por Ernestina Viana Costa contra Cícero José Costa, 1920.

¹⁰ Ação de desquite litigiosa promovida por Erminia Maria Nunes contra Pedro Antunes Nunes, 1922.

¹¹ Ação de desquite litigiosa promovida por Mariangela Nunes de Albuquerque contra Rui Nunes de Albuquerque, 1925.

1950, conheceu boa lavra de feitiçeiros, onde se destacavam: Zeferino, Manoel dos Santos e Raimundo Antônio de Belém.¹²

Dessa forma, as preocupações centrais dessas ponderações localizaram-se na compreensão dos significados da feitiçaria no interior de processos de desquite contenciosos, bem como no do uso do catolicismo na faculdade de discurso religioso a se posicionar contrário a ela e, do mesmo modo, como linguagem capaz de chancelar salutares medidas contra ataques do que eram classificados por maridos, advogados e juizes como inimigos “religiosos oriundos da África”¹³. De modo mais específico, através de alguns autos de separação, a presente intervenção analisou as aplicações e o poder do catolicismo e da feitiçaria como pilastras mentais medulares de alguns maridos e esposas que se encontravam em desinteligências matrimoniais na cidade de Belém entre 1916 e 1930.

Em conformidade com isso, quer-se deixar mais e mais evidente em quais instâncias os termos “feitiçaria” e catolicismo estiveram aqui empregados. “Feitiçaria”, no interior dos processos, predominantemente, fez-se presente como instrumento de acusação dos maridos contra suas esposas, isto é, sobre essas recaíam a imputação de serem autoras de “trabalhos” executados nos diversos cruzamentos do núcleo urbano de Belém, nas estradas da cidade, nas entradas dos cemitérios, no recesso do lar e nos quintais das casas de morada dos separandos. Ainda concernente à sua efetivação, usavam-se (repita-se): galinha preta, urubu, canela de urubu, sangue de animais (galinha, porco, bode e urubu), farofa, bebidas (cachaça e vinho), utensílios de barro (pratos e panelas), roupas (camisas, calças, paletós), fotografias e velas. Os usos dessas “matérias-primas”, segundo esposas e executoras envolvidas em trabalhos, destinavam-se a diversificadas finalidades: provocar a impotência sexual do companheiro, fazer o esposo voltar para o lar, fazer o consorte deixar a amante, fazer o marido se distanciar da alcoolemia e matar o companheiro. Quanto ao catolicismo, sua interpretação se pautou em compreendê-lo como fórmula psicológica-elementar à defesa de quaisquer sortilégios, ou seja, dizer ser temente a Deus por meio da fé católica constituía-se, às estruturas da psique e ao resultado do processo, em estratégia fundamental ao que, nos processos, habitualmente, denominou-se “progresso do despacho demoníaco africano”¹⁴, conforme dissertou em sua decisão o juiz Alcantara Machado ao acolher os argumentos de Julio Santos Conceição, 45 anos, paraense, magarefe, no processo de desquite em que a sua esposa, Maria Aparecida Conceição, 43 anos, paraense, prendas domésticas, era impetrante.

Finalmente, concernente às ações, elas foram catalogadas no Arquivo do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJEPA), todavia é necessário expressar que parte dos documentos desse acervo compõe o Centro de Memória da Amazônia da Universidade Federal do Pará (CMA-UFPA). A respeito do uso dessas fontes, o cruzamento documental foi a metodologia empregada à interpretação das tramas estudadas. Por

¹² FIGUEIREDO, Aldrin Moura de. *A cidade dos encantados: pajelanças, feitiçarias e religiões afro-brasileiras na Amazônia (1870-1950)*. Belém: EDUFPA, 2009.

¹³ Ação de desquite litigiosa promovida por Maria Aparecida Conceição contra Julio Santos Conceição, 1923.

¹⁴ Ação de desquite litigiosa promovida por Maria Aparecida Conceição contra Julio Santos Conceição, 1923.

meio dessa estratégia investigativa, procurei, o quanto pude, ligar versões histórico-religiosas distintas contidas num mesmo processo, mas também transpassá-las entre litígios para que pudesse compreender quais foram os centros de interesse ansiados pelos acusadores. Então, através desse procedimento, busquei absorver alguns significados religiosos dados à vida a dois e, assim, fui capaz de entender como maridos, esposas, advogados e juízes classificaram a feitiçaria e o catolicismo na cidade de Belém no início de 1900.

Deste modo, seguem algumas intervenções.

Jogos do cotidiano

O artigo 317, inciso 2º do Código Civil brasileiro de 1916, afirmava que uma ação de desquite poderia ser fundamentada na “tentativa de morte”¹⁵. Quando tensões se concentravam na acusação de práticas feitiçarias, essa imputação pousou mais recorrentemente sobre as esposas, repita-se. Esse foi o móvel apresentado no litígio principiado, em 1930, por Abhrão Goldizmith, 30 anos, paranaense, artista, contra Consolação Silva Goldizmith, 30 anos, paranaense, profissão não declarada. Passavam-se 12 anos de casamento e da união provieram três filhos, todos impúberes à época das alterações conjugais, a saber: Anderico Silva Goldizmith, 11 anos, Valderico Silva Goldizmith, 09 anos e Conceição Silva Goldizmith, 05 anos. A família morava na capital paraense à rua dos Tamoios, 60. Tramas da vida a dois proporcionaram versões sobre possíveis práticas feitiçarias, bem como significados acerca da importância da doutrina católica. Nessa conjuntura, é *sine qua non* considerar o quanto os agentes (maridos, esposas, advogados) produziam, desenvolviam e colocavam em funcionamento estratégias de legitimação religiosas as quais emanavam de certezas localizadas no interior de forças mágico-divinas. Em outras palavras, sejam as contidas nos ritos ligados ao denominado como feitiçaria, sejam as associadas ao catolicismo, a pretensão das “diferentes” formas de linguagem por elas empregadas pressupunha a dominação de dadas estruturas narrativas tidas por ambas como coerentes, importantes e necessárias à vida; então, tanto o catolicismo quanto a feitiçaria buscavam se sustentar entre os seus correligionários por meio da disseminação de suas crenças e virtudes. Em síntese, inevitavelmente, tornou-se imprescindível jamais deixar às margens a concepção de que sempre foi pela linguagem que o mundo socioreligioso se apresentou e se deu a interpretar. Quanto às querelas entre o casal em tela, repousava sobre a requerida:

[...] por meio de feitiçaria proveniente dos negros da África tenta matar o esposo, por meio de variados trabalhos; que eles são feitos nos diversos cruzamentos desta cidade, nas portas dos cemitérios, no recesso do lar [...]; que para eles usa galinha, farofa, cachaça, vinho, panela de barro [...]; que o impetrante está com medo e envergonhado por tudo isso porque é catholico [...] mas o catolicismo o protege com o terço, água benta, imagem de Nossa Senhora de Nazareth, cruz [...]¹⁶.

¹⁵ Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1917. v. 2.

¹⁶ Ação de desquite litigiosa promovida por Abhrão Goldizmith contra Consolação Silva Goldizmith, 1917.

As denúncias eram sobejamente pesadas. Em que pesem as palavras se concentrarem em estratégias jurídicas de acusação e defesa (mesmo considerando que esse não é o foco destas reflexões), fato notável a ponderar é o quanto imputar a uma desquitanda condutas feiticeiras dispunha de forte poder de influência (negativa para elas) no bojo das estruturas da justiça, por um lado; por outro, fabricar prévias defesas através do catolicismo – ao que tudo indica – igualmente, gozou de substanciosas atenções no seio da maquinaria de funcionamento do judiciário, ou seja, na maneira como os juízes da Comarca de Belém sentenciavam as demandas de desquite. Não obstante, mais dois campos são relevantes reputá-los como valorosos à investigação: primeiro, o entendido como feitiçaria, pelo esposo e seu advogado, foi demonstrado de maneira clara através dos presumíveis “instrumentos” utilizados nos ritos religiosos (galinha, farofa, cachaça, vinho, panela de barro), dos seus lugares (cruzamentos de Belém, nas portas dos cemitérios, no recesso do lar), das suas finalidades (a morte do cônjuge) e da sua origem (os negros da África). Segundo, nas instâncias cotidianas, o catolicismo nunca se distanciou da feitiçaria, pois aquele sempre foi apresentado na qualidade de ferramenta semeadora de boa defesa, ou seja, nos processos em estudo, a evocação da igreja tornou-se basilar como método perspicaz e salutar à salvaguarda dos prováveis efeitos das práticas da feitiçaria.¹⁷ Em conformidade com isso, aqui, é relevante pensar acerca da marginalização das religiões e religiosidades africanas. Concernente a esse assunto, Márcia Moisés Ribeiro, de modo perspicaz, demonstrou o quanto esse percurso é pretérito, porquanto formas de cultos balizadas, por exemplo, em representações culturais de matrizes africanas como o uso de “bolsas de mandinga ou patuás confeccionados pelos negros africanos”, mas também que já eram utilizadas como amuletos, há séculos, na tradição europeia, ao serem colocadas às margens pelo *establishment* católico, passaram, no decorrer do tempo, a ter ligações diretas com o Demônio.¹⁸

Entretanto, sobre os entroveiros em pauta, acusações acerca da existência de práticas feiticeiras se fortaleceram quando Abhrão Goldizmith anexou aos autos correspondência assinada pela esposa e endereçada-encaminhada à mulher “cognominada” Sara do Batuque. Parte da missiva expressava: “quero que a senhora mate ele com sangue de galinha preta [...] eu preciso que ele morra com sangue de galinha preta [...] ele não quer deixar a amante quero que a senhora mate ele de forma demorada [...]”¹⁹. Um pouco mais à frente, Consolação dissertou: “[...] amanhã deixarei na sua casa galinha preta, urubu e o porco como a senhora pediu [...] e mais as roupas solicitadas do infeliz: paletó e calça [...] também irei ajudar a senhora com o feitiço no cemitério de Santa Isabel”²⁰. Naturalmente, jamais foi desejo do esposo que a sua vida lhe saísse tão curta, visto que Abhrão ia aos 30 anos; no entanto, inquestionavelmente, os deslocamentos religiosos articulados por sua companheira e Sara do Batuque reuniram forças suficientes para deixá-lo sobejamente atormentado frente aos possíveis efeitos

¹⁷ Ação de desquite litigiosa promovida por Francisca Gomes Nunes contra Frederico Andrades Silva, 1930.

¹⁸ RIBEIRO, Márcia Moisés. *Exorcistas e demônios: demonologia e exorcismos no mundo luso-brasileiro, século XVIII*. Rio de Janeiro: Campus, 2003. p. 108-109.

¹⁹ Ação de desquite litigiosa promovida por Abhrão Goldizmith contra Consolação Silva Goldizmith, 1917.

²⁰ Ação de desquite litigiosa promovida por Abhrão Goldizmith contra Consolação Silva Goldizmith, 1917.

das propriedades contidas no trabalho em curso. Nessas condições, as personagens envolvidas não escaparam de universos mentais emanados da situação, dado que, por um lado encontrava-se a esposa com possíveis práticas feiticeiras e, por outro, achava-se o marido encastelando-se em meio às divisas religiosas romanas. À vista disso, Carlo Ginzburg, em “Os andarilhos do bem”, fez contribuições capitais no tocante às crenças populares e à mentalidade camponesa friulana dos séculos XVI e XVII. Ao analisar os sentidos oferecidos ao culto, considerou o quanto parte daquela sociedade esteve imersa numa geografia social de “virtudes mágicas dos unguentos diabólicos”, onde a transformação de bruxas em animais, a existência de voos noturnos e de assembleias com o Diabo constituíam-se em aspectos comuns a determinados personagens (homens e mulheres) envolvidas com ações compreendidas como às margens do cristianismo; nessa conjuntura, enfatizou o autor, que aquelas condutas seriam minuciosamente julgadas por inquisidores, juízes e teólogos.²¹

Todavia, mediante essas narrativas, vislumbra-se o quanto determinados aspectos religiosos eram empregados de forma ampla, isto é, os deslocamentos dos desavindos são bons exemplos para se entender como os indivíduos utilizavam o catolicismo e a feitiçaria nas suas estruturas do cotidiano. Vê-se, neste ponto, de que modo os jogos de mentalidades eram empregados quando o assunto respeitava aqueles campos religiosos. Embora distante no tempo e no espaço das problemáticas dessa pesquisa, Keith Thomas, em “Religião e o declínio da magia”, foi relevante. Ao tratar sobre a Igreja Católica, o autor a interpretou por meio dos domínios da mentalidade, ou melhor, fez compreender em quais parâmetros a instituição foi precípua, em cronologias diferentes, ao fortalecimento da feitiçaria e, em outros, ao seu enfraquecimento.²² Igualmente, para tempo e lugar distintos dos dessas intervenções, Márcia Moisés Ribeiro, afirmou existir “entre o próprio corpo eclesiástico”, quando o assunto se concentrava na demonologia no mundo luso-brasileiro, enormes dificuldades para se “separar o lícito do supersticioso”, pois, segundo a autora, no seio do catolicismo, a definição do que poderia ser caracterizado como feitiçaria ou culto ao Demônio foi pautado em complexos critérios doutrinários.²³

Para a Belém do início do século XX, são importantes os movimentos jurídicos contenciosos que dona Francisca Gomes Nunes, 28 anos, serviços domésticos, iniciou aos 12 de junho de 1917 contra Frederico Andrades Silva, 40 anos, empregado público. Os cônjuges à época da ação moravam à “[...] travessa Castelo Branco nº 167, no Bairro de São Braz [...]”²⁴. Ao tempo do litígio, contavam com cinco anos de vida matrimonial. A base legal em que Francisca procurava promover o desenlace residia no artigo 317, inciso 3º: “Sevcia ou injuria grave”²⁵. Porém seu esposo a acusava de

²¹ GINZBURG, Carlo. *Os andarilhos do bem: feitiçaria e cultos agrários nos séculos XVI e XVII*. São Paulo: Companhia das Letras, 1988. p. 41.

²² THOMAS, Keith. *Religião e o declínio da magia: crenças populares na Inglaterra, séculos XVI e XVII*. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.

²³ RIBEIRO, 2003, p. 112.

²⁴ Ação de desquite litigiosa promovida por Francisca Gomes Nunes contra Frederico Andrades Silva, 1930.

²⁵ Veja-se: Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1917. v. 2.

exercer “[...] trabalhos diabólicos feiticeiros nas diversas esquinas, encruzilhadas e cruzeiros dos cemitérios da cidade [...]”²⁶. Um pouco mais à frente, movido pelo afã de provar em juízo o quão grandemente a sua esposa se constituía em “amiga próxima da feiticeira Sara do Batuque”, apresentou juntamente com o seu advogado, Reinaldo Dantas, a seguinte narrativa:

[...] que sempre encontrou desde o início do casamento trabalhos feiticeiros desenvolvidos por sua esposa no quintal da sua casa, onde se encontravam roupas do réu, farinha-farofa, bebidas espirituosas, panelas de barro e animais sacrificados [...] que as orientações dos feitiços eram dadas pela diaba chamada Sara do Batuque uma preta descendente da África [...] que tudo isso era feito para o réu deixar o vício do álcool, mas isso é infundado porque nunca foi dado ao vício do álcool [...] mas que isso nunca deu certo porque é temente à igreja catholica e porque se agarrar ao crucifixo, á Nossa Senhora de Nazareth, á cruz [...]”²⁷.

Lembra-se que, em 1917, a “feiticeira” Sara do Batuque apareceu no processo de Abirão Goldizmith e Consolação Silva Goldizmith; em 1930, isto é, 13 anos mais tarde, a mesma personagem despontou nas intrigas conjugais de Francisca Gomes Nunes e Frederico Andrades Silva. Ao que tudo indica, Sara do Batuque atuava na cidade de Belém e, para além, era recomendada nos circuitos “feiticeiros da pretalha-da diabólica residente na capital do Pará”²⁸, segundo Reinaldo Dantas, advogado de Francisco Andrades Silva. Nessas tramas a circundar Francisca, Frederico (o advogado deste) e Sara do Batuque há a se considerar o quanto os sentidos dados pelo esposo à separação se ligavam às linguagens religiosas “praticadas” por sua companheira. Nos casos em estudo, a imputação de ser praticante de “cultos demoníacos” não correspondia apenas à fabricação de linguagens para se livrar de cônjuge desalentador, porquanto, ao se inquirir os documentos, ficou evidente que atividades feiticeiras estiveram ligadas ao dia a dia, à vida a dois, à experiência da coabitação; assim sendo, diversificados maridos se demonstravam aflitos no tocante ao deslocamento daquela representação religiosa, quero dizer: ao dano que a feitiçaria poderia lhes causar.

Concernente ao medo, o réu o externou em momentos diferentes. Ele, no processo e na carta anexada aos autos, esteve estritamente ligado aos presumíveis “cultos ao Demônio”²⁹ praticados por Sara do Batuque e sua esposa. Todavia o curioso é que suas apreensões vieram à tona, em 1925, ainda na gênese do casamento, pois os nubentes firmaram laço matrimonial em maio de 1924. Acerca desse campo (o do medo), Frederico encaminhou correspondência à sua irmã Maria Silva, onde comunicava:

[...] Maria estou com medo e não paro um minuto sequer de pensar no o que Francisca vem fazendo no fundo do quintal, sempre lá aparece galinhas, álcool, comidas. Isso é pra mim não andar e ficar prostado numa rede e também pra eu ficar impotente no sexu

²⁶ Ação de desquite litigiosa promovida por Francisca Gomes Nunes contra Frederico Andrades Silva, 1930.

²⁷ Ação de desquite litigiosa promovida por Francisca Gomes Nunes contra Frederico Andrades Silva, 1930.

²⁸ Ação de desquite litigiosa promovida por Francisca Gomes Nunes contra Frederico Andrades Silva, 1930.

²⁹ Ação de desquite litigiosa promovida por Francisca Gomes Nunes contra Frederico Andrades Silva, 1930.

[...] ela de mim ri quando me olha, quando estou deitado, quando estou me alimentando. O riso dela me dá medo, não é um riso de nosso mundo [...] mas estou recorrendo às rezas da igreja, à água benta, o catecismo, a bíblia, a Nossa Senhora de Nazareth, o crucifixo. [...] Também hontem fui na igreja do Carmo conversar com o padre Gino para ele exorcisar Maria, a minha casa, as minhas coisas, o meu quintal [...]³⁰.

Cartas são fontes singulares. Nesse fragmento, por exemplo, Frederico deixou evidente, cinco anos antes do início do litígio, o quanto se encontrava fragilizado no que concernia às suas estruturas psicológicas. Relativo a esse assunto, é de suma relevância considerar o seguinte raciocínio: encontrar animais, bebidas e alimentos nas dependências de sua propriedade não o deixou sereno psicologicamente, uma vez que passou a ligá-los como “ferramentas capazes” de cabalmente afetar a sua saúde. Quanto aos efeitos psicológicos que os objetos desempenharam historicamente, Francisco Bethencourt foi cirúrgico ao considerar que o “início” do desmonte psíquico dos presos pela Inquisição em Portugal, na Espanha e na Itália, dava-se através da apresentação aos torturados, por parte dos inquisidores, dos objetos que seriam usados à tortura.³¹ Nas tramas em pauta, ao se inquirir a documentação, nota-se que o seio do cotidiano conjugal se encontrava sobejamente desalentado. Por exemplo, se em algum momento, sorrir – no interior do lar – esteve ligado à alegria, tudo já havia mudado em 1925, conforme correspondência enviada à sua parente. Frederico comunicava à irmã, o quanto sentia medo do riso ladeado de escárnio proveniente da sua esposa. Dito de outra maneira, neste momento, Frederico já efetivava sólidas ligações entre a cachaça, a comida, os animais que frequentemente achava pousados no fundo do quintal (enfim, a execução de atos feiticeiros) e o desprezo contido no sorriso ameaçador e descortês de Francisca. A esse respeito, Georges Minois, ao ajudar a construir a história do riso e do escárnio, afirmou que a maneira como uma pessoa ri revela muito da sua personalidade; neste sentido, o sorriso pode ser vinculado e ser usado para se educar uma criança, mas também se ligava – facilmente – ao diabólico, à mentalidade escatológica marcada pela presença do Diabo.³²

Nessa perspectiva, dois domínios são necessários observar, quais sejam: primeiro, a instabilidade da vida a dois se aprofundava na mesma velocidade em que os deslocamentos cotidianos da esposa progrediam. Segundo, o réu viu-se desequilibrado psicologicamente quando conjecturou ou mesmo conseguiu compreender a função oferecida, por sua companheira, à galinha, ao álcool e à comida que era organizada religiosamente no fundo do quintal do seu lar. Diante dessas circunstâncias, de maneira estratégica, as defesas do réu passaram a se concentrar em rezas, na água benta, na Bíblia, em Nossa Senhora de Nazaré e também, supostamente, teria buscado ajuda de um padre para exorcizar a consorte. Alusivo ao religioso que poderia proceder a exorcismos, é de suma importância recorrer à prudência e, dessa maneira, colocar tal

³⁰ Ação de desquite litigiosa promovida por Francisca Gomes Nunes contra Frederico Andrades Silva, 1930.

³¹ BETHENCOURT, Francisco. *História das inquisições*: Portugal, Espanha e Itália (séculos XV-XIX). São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

³² MINOIS, Georges. *História do riso e do escárnio*. São Paulo: UNESP, 2003. p. 119-125.

proposição sob suspeita se demonstra necessária. Frederico usou, no seu dia a dia, o termo exorcizar, porém acredita-se que o seu emprego se caracteriza muito mais numa figura de linguagem por confiar que a solução dos seus enteveros religiosos-conjugais estivesse no expediente do uso da água benta e nas rezas do que em efetivas expulsões demoníacas através de esconjuros. Enfim, efetivamente, nada assegura que o clérigo desempenhasse aquele papel, aliás, exorcismo não era característica da ordem carmelita da cidade de Belém. No tocante a esse assunto, dialogar com o trabalho de Tiago Pires é essencial. Muito embora suas reflexões estejam localizadas para outro lugar, a Itália entre 1980 e 2013, elas puseram luz ao entendimento de que os exorcistas descortinavam, com absoluto desconforto, a pluralidade religiosa no bojo daquela sociedade, ou seja, as geografias da religião e religiosidade do outro sempre foram apresentadas na faculdade de perigosas.³³

Feitiçaria e catolicismo se ligavam, inevitavelmente, às estruturas psicológicas das personagens. A esse respeito, Robert Mandrou publicou obra seminal intitulada “Magistrados e feiticeiros na França do século XVII”, onde, conforme o autor, a autoridade mental da Igreja Católica, a qual esteve articulada com diversificadas passagens contidas no Novo Testamento, se apresentou como domínio essencial ao combate da Besta satânica da feitiçaria.³⁴ Quanto às tramas ocorridas em Belém, a carta anexada aos autos demonstrou que o amedrontamento psicológico de Frederico nunca se apaziguou, uma vez que as investidas empreendidas quer pela consorte, quer pela renomada Sara do Batuque sempre foram, para ele, pontos de preocupação. Tal aspecto veio a se consumir cinco anos depois quando do início do litígio conjugal, porquanto Frederico ajudou o seu advogado, Orlando de Seixas, a construir – para fundamentar o desenlace – a seguinte narrativa: “[...] com as ações de mandigas feiteiras africanas o réu tem o receio de não mais conseguir caminhar, de não mais executar atos sexuais, que não mais consegue se dirigir á sentina que fica próxima do culto ao Diabo [...] mas o culto da igreja é maior [...]”³⁵. Evidentemente se está diante de narrativas jurídicas de onde o desejo da separação conjugal emanava, entretanto não se pode deixar às margens a concepção de que os jogos jurídicos organizados, em 1930, por Frederico e seu advogado, tratavam-se de repetições de suas queixas enviadas à irmã cinco anos antes. Por esta razão, nota-se o quanto diversificados argumentos foram somados à tentativa de desunião, todavia o principal consistiu-se na acuação de que houve no seio do elo conjugal práticas feiteiras. No entanto, precauções são prementes quanto ao emprego das formas de linguagem, pois estamos frente a tentativas de convencimentos jurídicos, então é mister não deixar de considerar o quanto as narrativas deram atenções específicas e diferentes às religiosidades contidas no catolicismo e na feitiçaria. Entretanto, estrategicamente, os advogados dos maridos se

³³ PIRES, Tiago. *Vade retro Satana: o projeto teológico-político de retomada do exorcismo na Itália (1980-2013)*. Tese apresentada ao Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), 2020. p. 97.

³⁴ MANDROU, Robert. *Magistrados e feiticeiros na França do século XVII: uma análise de psicologia histórica*. São Paulo: Perspectiva, 1979. p. 73-76.

³⁵ Ação de desquite litigiosa promovida por Francisca Gomes Nunes contra Frederico Andrades Silva, 1930.

emprenhavam bem mais nas supostas ligações das esposas à feitiçaria e, muito menos, nas suas prováveis dedicações aos presumíveis bons elos dos esposos com o catolicismo. Tudo estava firmado em estratégias e elas eram fundamentais, porque no seio do corpo jurídico da época, “todos” tinham ciência de que os juízes mais se detinham na análise de quais bases a acusação se fundamentava (na feitiçaria) e, praticamente, em nada se pronunciavam a respeito das “qualidades” católicas masculinas. Por exemplo, no caso em análise, o juiz Maroja Neto determinou a separação de corpos e bens entre os consortes (Francisca e Frederico) e, na sentença, deixou evidente que contra a impetrante dos autos “ficaram violentamente comprovadas que ella praticava recorrentemente condutas feiticeiras contra o réu”³⁶.

Os tratados ditos diabólicos, logo, os medos e as inconstâncias das “vítimas de trabalhos”, na cidade de Belém, não teriam gozado de vida longa sem a divulgação pela própria Igreja Católica de que as pessoas tinham um inimigo comum e que deveriam combatê-lo; em síntese, a instituição emprestava sua autoridade para fortalecer a existência do Diabo; aliás, este, nas estruturas de vida de diversos sujeitos sociais como nas dos maridos “vitimados pelos trabalhos”, segundo o juiz Maroja Neto, passou a ter presença onipresente e, por isso, caso não trabalhassem os domínios psicológicos, a vida se transformaria em um bem inviável. Entretanto, nas estruturas da mentalidade a abranger acusações de “práticas diabólicas”, a presença de cultos católicos na qualidade de detratores dos “despachos demoníacos” foi pensada como salutar defesa. Em “História noturna”, reflexão seminal de Carlo Ginzburg, há intervenções acerca de como a feitiçaria foi dada a conhecer através do sabá. Em outras palavras, o historiador, ao procurar explicar quais motivações imputavam as pessoas à prática de condutas feiticeiras à noite em lugares ermos, solitários, montanhosos, chegou à consideração de que tais comportamentos passavam pelas instâncias da certeza cultural por parte de quem a exercia.³⁷

À cidade de Belém, outra ação de desquite contenciosa onde acusações de feitiçaria apareceram foi na de Maria Juliana Silva, 30 anos, paraense, dedicada ao lar, contra Fernando Silva, 35 anos, paraense, funcionário do comércio. Os agora desavindos se encontravam casados havia dez anos e colocaram no mundo os seguintes rebentos: Mário da Silva, nove anos e Maria da Silva, sete anos. Essa família residia à rua do Conselheiro Furtado, 562. O réu, ao ser acusado de desempenhos ébrios e de se envolver com diversificadas amantes, dissertou em juízo juntamente com seu advogado, Afrânio Casanova, a seguinte imputação:

[...] que a autora contratou mulher mandiguenta que não sabe precisar o nome para fazer trabalhos diabólicos africanos no cruzeiro do cemitério de Santa Isabel; que roupas de seu uso próprio sumiam recorrentemente; que fotografias suas sumiam recorrentemente; que cachaça e vinho apareciam em sua casa; que galinhas pretas e por último um porco apareceram no seu quintal; que ficou sabendo que esses animais eram para trabalho de feitiçaria a ser efetivado contra o réu; que descobriu que a razão desses atos

³⁶ Ação de desquite litigiosa promovida por Francisca Gomes Nunes contra Frederico Andrades Silva, 1930.

³⁷ GINZBURG, Carlo. *História noturna: decifrando o sabá*. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.

diabólicos era para o autor deixar de beber e para abandonar as amantes [...] mas que ele sempre esteve assegurado na fê catholica, no terço, na reza, na água benta e na visita ao padre [...]”³⁸.

Quanto às possíveis ferramentas utilizadas à execução da feitiçaria bem como suas finalidades, elas pouco variam quando se coloca frente a frente os diversos processos de desquite em análise; por conseguinte, a mesma concepção pode ser oferecida aos instrumentos ligados ao catolicismo. Então, por um lado, de forma recorrente, compuseram os ditos “trabalhos do maligno proveniente da África”³⁹: roupas, fotografias, cachaça, vinho, galinha preta, porcos (com suas vísceras e sangue), panelas de barro, velas, urubu, canela de urubu, farofa e, por outro, no tocante à finalidade, predominava: fazer o esposo deixar a amante, fazer o marido voltar para casa, provocar a morte do consorte, fazê-lo deixar o vício da embriaguez, tornar o marido impotente. No bojo dessa miscelânea a circundar Deus e o Diabo, o bem e o mal, a vida e a morte e o medo e o abalo psicológico, é mister jamais se distanciar do catolicismo na qualidade de portador de conjunto de dogmas e preceitos ligados às estruturas mentais capazes de exercer proteção, refúgio e defesa contra o “feitiço” exercido pelas “mandatárias do Demônio”⁴⁰; mas também ele (o catolicismo) coerentemente funcionou como forte argumento de defesa contra “os sortilégios oriundos dos pretos africanos”⁴¹, disse o juiz Candido Mendes, em 1928, ao julgar culpada a senhora Mirtes Conceição Alcantara.

À vista disso, a se considerar o que as fontes puderam possibilitar, tornou-se impraticável analisar a feitiçaria alheada dos significados do catolicismo. Se, por uma perspectiva, a igreja ajudou a transformar o Diabo em personagem onipresente no bojo da sociedade; por outra, o Diabo ajudou a Deus e, por conseguinte, a igreja a prover o discernimento de que existia uma entidade (Deus) e uma instituição (a própria Igreja Católica) perfeitos por todos os ângulos. Nessa esteira, o catolicismo era dado a ler como lugar capaz de debelar o “satanismo da feitiçaria dos pretos africanos”⁴², então, ao se mergulhar no mundo a englobar seja o catolicismo, seja a feitiçaria, compreendeu-se como os maridos “vítimas” de “feitiços demoníacos” perfilaram suas defesas. Para a Colônia, no tocante à religiosidade africana, Luiz Mott fez contribuições seminais. A esse respeito, o pesquisador argumentou não ser raro quando o “insucesso com os remédios da botica” se tornava evidente, os enfermos recorrerem às curandeiras e aos seus “unguentos, poções e benzeduras”, logicamente, tais deslocamentos (os dos enfermos e os das curandeiras), segundo a Igreja Católica, se ligavam às hostes demoníacas que enfestavam a Colônia.⁴³

³⁸ Ação de desquite litigiosa promovida por Maria Juliana Silva contra Fernando Silva, 1919.

³⁹ Ação de desquite litigiosa promovida por Maria Juliana Silva contra Fernando Silva, 1919.

⁴⁰ Ação de desquite litigiosa promovido por Francisco Pedro Alcantara contra Mirtes Conceição Alcantara, 1928.

⁴¹ Ação de desquite litigiosa promovido por Francisco Pedro Alcantara contra Mirtes Conceição Alcantara, 1928.

⁴² Ação de desquite litigiosa promovido por Francisco Pedro Alcantara contra Mirtes Conceição Alcantara, 1928.

⁴³ MOTT, Luiz. *Rosa Egípcia: uma santa africana no Brasil*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1993. p. 59.

De volta à cidade de Belém republicana, outra ação de desquite contenciosa em que “o terço, a reza, a água benta e o padre”⁴⁴ estiveram presentes, bem como “a feitiçaria com a galinha preta e suas vísceras, a panela de barro, a farinha-farofa, o vinho, as roupas e as fotografias”⁴⁵, foi a promovida, em 1919, pela senhora Maria Jesus Andrade contra Mário da Conceição Andrade. A impetrante tinha 45 anos, paraense, prendas domésticas; o réu contava 50 anos, paraense, marítimo. O casal estava unido pelos sagrados elos matrimoniais havia 20 anos; da união, filhos não houve. Pesava sobre Mário o artigo 317, inciso 3º do Código Civil: sevícia ou injúria grave.⁴⁶ Entretanto, em dada altura das intrigas conjugais, o réu e o seu advogado – Antunes da Costa – afirmavam em juízo o quanto Maria de Jesus Andrade e a sua mãe Maria de Jesus Oliveira eram “[...] assíduas frequentadoras das encruzilhadas e cemitérios da cidade de Belém [...]”⁴⁷ e, mais à frente, enfatizavam “[...] que filha e genitora fizeram vários sortilégios contra o réu com o uso de animais e vinho; elas tudo isso fizeram vizando a morte do réu para que a autora vivesse despudoradamente amasiada com outro homem [...]”⁴⁸.

Imputações de se exercer feitiçaria, bem como os encaminhamentos de defesa contra os possíveis atos praticados pela esposa e a sogra, avançaram da forma seguinte:

[...] que a filha e a mãe são feiticeiras; que fazem de tudo para matar o dedicado esposo; que para isso provam os bilhetes interceptados pelo réu onde as duas combinam a compra de galinha, velas, farofa, cachaça, vinho, assim como o uso de fotografia e de uma calça e paletó do réu para o rito diabólico africano; mas que sempre o réu se protege com o uso do terço, da cruz, da reza, da água benta, de visitas às inúmeras igrejas da capital do Pará [...]”⁴⁹.

No libelo, marido e advogado queriam fazer crer o quanto a esposa daquele teria encontrado a sua carreira de feiticeira facilitada pelas já antigas ligações da sua mãe com tal exercício. Mediante essa linha argumentativa, tanto o réu quanto o seu advogado tentavam, o mais possível, alocar Maria de Jesus no seio das teias do que, à época, classificava-se como negação dos preceitos da Igreja Católica através “de ações demoníacas trazidas pelos pretos da África”⁵⁰. Estratégias jurídicas eram exigidas aos advogados, ou seja, que organizassem as defesas dos réus de maneira a colocar a feitiçaria na faculdade de afronta à fé cristã, porquanto tinham a compreensão do quanto os juízes se debruçavam sobre esse mérito. Por isso deveriam expressar asperezas diante dessa atividade, logo, por essa motivação, foi sobejamente comum e necessário o uso do catolicismo, juntamente com seus símbolos, como dispositivos legítimos ao

⁴⁴ Ação de desquite litigiosa promovido por Francisco Pedro Alcantara contra Mirtes Conceição Alcantara, 1928.

⁴⁵ Ação de desquite litigiosa promovido por Francisco Pedro Alcantara contra Mirtes Conceição Alcantara, 1928.

⁴⁶ Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1917. v. 2.

⁴⁷ Ação de desquite litigiosa promovida por Maria Jesus Andrade contra Mário da Conceição Andrade, 1919.

⁴⁸ Ação de desquite litigiosa promovida por Maria Jesus Andrade contra Mário da Conceição Andrade, 1919.

⁴⁹ Ação de desquite litigiosa promovida por Maria Jesus Andrade contra Mário da Conceição Andrade, 1919.

⁵⁰ Ação de desquite litigiosa promovida por Maria Jesus Andrade contra Mário da Conceição Andrade, 1919.

enfrentamento “da prática diabólica da feitiçaria africana”⁵¹, como expressou o juiz Candido Mendes nos entreveros a circundar Maria e Mário. Por conseguinte, nos documentos analisados, o catolicismo servia a esse propósito, isto é, ao estudá-lo como pilastra espiritual-psicológica a “predominar no bojo da vida dos belenenses”⁵², seus conceitos ditos universais apresentados através de ensinamentos estabelecidos por meio de códigos de conduta designados pelas recomendações eclesiásticas sempre estiveram ligados contra aqueles que praticavam a feitiçaria.

Nessa conjuntura, contrários à má reputação da feitiçaria, os símbolos católicos devem ser lidos na direção de instrumentos a dar proteção à vida das “vítimas dos feitiços”⁵³, conforme o juiz Candido Mendes. O uso do terço, da cruz, da reza, da água benta correspondia às estruturas de símbolos e significados transmitidos historicamente pela doutrina católica; isso posto, esses símbolos devem ser vislumbrados na condição de estruturas por onde os indivíduos divulgavam, ampliavam e conservavam suas “certezas” em relação à vida religiosa. Então o emprego daqueles símbolos objetivava firmar campos religiosos-morais, os quais jamais se distanciavam das condições históricas impostas ao sujeito social, isto é, a Igreja Católica os emprestava para servirem de portadores de autoridade capazes de manter distantes os chamados “feitiços ligados aos demônios africanos”⁵⁴. Nessa esteira, inevitavelmente, a religião – dentre vários desejos – conservava a intenção de regular condutas humanas no seio da ordem dos paradigmas por ela imaginados e, ao longo dessa jornada, projetava essas imagens na conjuntura de plano fundamental da experiência humana. Isso posto, mesmo seus estudos voltados para tempo diferente dos destas intervenções, Clifford Geertz tornou-se fundamental, porquanto concebeu que a religião se caracteriza como “um sistema de símbolos que atua para estabelecer poderosas, penetrantes e duradouras disposições e motivações nos homens através da formulação de conceitos de uma ordem de existência geral”⁵⁵.

Havia para o catolicismo e àqueles a usar quer seus símbolos religiosos, quer seus sistemas simbólicos, conjunto de autoridade a pousar contra a feitiçaria. Em outras palavras, usos do catolicismo contra atos denominados, nos processos, como ações do “Diabo proveniente da África”⁵⁶ eram dados a observar como sólida manifestação a indicar a direção a ser tomada pelos agentes sociais, pois seus símbolos tinham a função-objetivo de revelar certezas do mundo a rodear os indivíduos que deles comungavam, mas também o de designar indubitabilidades às pessoas distantes daqueles princípios. Em síntese, nos litígios em questão, os desígnios católicos eram apresentados para além da defesa jurídica, eles eram expostos como parte das estruturas católicas, eles eram dados a ler como pilastras psicorreligiosas a sustentar as instâncias do dia a dia, ou melhor, os ritos da Igreja deveriam ser entendidos

⁵¹ Ação de desquite litigiosa promovida por Maria Jesus Andrade contra Mário da Conceição Andrade, 1919.

⁵² Ação de desquite litigiosa promovida por Maria Jesus Andrade contra Mário da Conceição Andrade, 1919.

⁵³ Ação de desquite litigiosa promovida por Maria Jesus Andrade contra Mário da Conceição Andrade, 1919.

⁵⁴ Ação de desquite litigiosa promovida por Maria Jesus Andrade contra Mário da Conceição Andrade, 1919.

⁵⁵ GEERTZ, Clifford. *A interpretação das culturas*. Rio de Janeiro: Guanabara, 1989. p. 104-105.

⁵⁶ Ação de desquite litigiosa promovida por Francisca Gomes Nunes contra Frederico Andrades Silva, 1930.

como lugares de modelagem a circunscrever os indivíduos para que pudessem, satisfatoriamente, enfrentar os efeitos psicológicos da feitiçaria. Diante dessas incursões interpretativas, Stuart Clark é primordial à compreensão do porquê as mulheres, ou melhor, determinadas mulheres serem “indiciadas” como bruxas na Europa moderna. Para o autor, bom campo interpretativo para se conhecer essa ligação pode ser descortinado menos por meio dos “laços culturais específicos entre bruxaria e comportamento feminino articulados no tempo” e mais através de dadas condições sociais que as marginalizavam (as que viviam sozinhas, as solteironas, as viúvas), fato que as aloca “mais suscetíveis, de modo geral, a acusações de desvios”⁵⁷.

Em determinados autos de desquite, símbolos sagrados católicos utilizados contra a feitiçaria apareceram amiudadamente, enfatize-se. Everaldo Conceição, 46 anos, paraense, funcionário do curro, foi réu, em 1929, de um processo de desinteligência conjugal impetrado por Sílvia Conceição, 42 anos, paraense, dedicada ao lar. Os cônjuges mantiveram o casamento por 15 anos e, neste tempo, geraram os seguintes filhos: Pedro Conceição, 12 anos, Beatriz Conceição, dez anos e Benedito Conceição, sete anos. A família residia à travessa Gurupá, 12.⁵⁸ A acusação a repousar sobre Everaldo foi a de ser “um incorrigível seviciador e injuriador”, ou seja, encontrava-se incurso no artigo 317, inciso 3º “sevícia ou injúria grave”⁵⁹. Todavia, em parte de sua defesa articulada com o advogado Marinaldo Viana, proclamava-se: “[...] que a autora recorria à feitiçaria dos pretos para vel-o morto”⁶⁰. Um pouco à frente, desejava fazer crê: “[...] á confecção das feitiçarias usava animais mortos, o seu sangue, velas, cachaça e panelas de barro [...]”⁶¹. Em 1920, portanto, nove anos antes do início do litígio, o impetrado encaminhou correspondência ao seu irmão Sepúlveda Conceição. Nela, o consorte acusado de ser dado ao desempenho de agressões contumazes exprimia medo ao declarar:

[...] mano estou receioso e com muito medo de Sílvia, ela faz trabalhos estranho no fundo do quintal e também aparece de baixo da minha reide [...] estou me protegendo com cruz, com água benta que pego na igreja do Carmo, com roزاری, com reza, com a image de Nossa Senhora de Nazareth, com chave cruzada [...] ela faz feitiçaria contra eu [...]⁶².

Os homens (não se fala de gênero) são dependentes de significados religiosos superiores a eles mesmos. Superiores às práticas exercidas na vida cotidiana. Eles são carentes de estruturas que possam, *per se*, explicá-los, protegê-los e salvaguardá-los nos domínios do dia a dia, nos deslocamentos vividos. Posto isso, maridos e esposas (em que pese a necessidade de se acusar e de se defender em juízo), por se deixarem

⁵⁷ CLARC, Stuart. *Pensando com demônios: a ideia de bruxaria no princípio da Europa moderna*. São Paulo: EDUSP, 2006. p. 156-157.

⁵⁸ Ação de desquite litigiosa promovida por Sílvia Conceição contra Everaldo Conceição, 1929.

⁵⁹ Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1917. v. 2.

⁶⁰ Ação de desquite litigiosa promovida por Sílvia Conceição contra Everaldo Conceição, 1929.

⁶¹ Ação de desquite litigiosa promovida por Sílvia Conceição contra Everaldo Conceição, 1929.

⁶² Ação de desquite litigiosa promovida por Sílvia Conceição contra Everaldo Conceição, 1929.

preencher tão grandemente por acreditarem nos símbolos religiosos, não se davam conta de que eram eles os responsáveis em oferecer legitimidade à cruz, à água benta, ao rosário, à imagem da santa, ao crucifixo, por um lado; por outro, igualmente, à galinha, à farofa, ao porco, ao bode, à cachaça, à vela, às roupas, às panelas de barro. Ao se ponderar essas perspectivas, é premente considerar que foram (e sempre serão) os indivíduos os efetivos definidores da viabilidade ou não da fabricação e existência de quaisquer ritos religiosos.

Nessas tramas e nas demais, múltiplos campos são verificáveis, no entanto, dois são destacados, quais sejam: a utilidade dos símbolos católicos contra o medo e a sua militância adversa à feitiçaria. Se, por um ângulo, a feitiçaria se interligava ao medo das “vítimas”, por outro, os símbolos sagrados católicos eram apresentados na faculdade de ferramentas a combatê-la. Assim sendo, pelo menos quando se analisam os documentos em tela, a feitiçaria não se distanciava dos princípios católicos. Por esse motivo, enfatize-se, a cruz, a água benta, o rosário, a reza, a imagem de Nossa Senhora de Nazaré, a chave cruzada⁶³ constituíam-se em ícones sagrados a induzir, no ser humano, disposições de defesa e certezas em relação “às más condutas praticadas com a ajuda de Satanás”⁶⁴. Isso posto, se, por uma perspectiva, a feitiçaria tinha como finalidade chegar obstinadamente aquele a ser sacrificado e atingi-lo nos seus limites psicológicos; por outra, o catolicismo se colocava na condição de força capaz de debelá-la. As concepções acerca dos significados católicos jamais escaparam aos entendimentos do senhor Everaldo, porque de maneira evidente, quando se correspondeu com o irmão, evidenciou que a sua proteção frente à feitiçaria se encontrava nas divisas religiosas católicas.

Em síntese, ao analisar a presença da feitiçaria e do catolicismo presentes em determinados processos de desquite impetrados na cidade de Belém, algumas particularidades foram notadas. Se, por uma óptica, a acusação de que o exercício da feitiçaria foi vulgar à esposa, ou seja, que tenha sido fenômeno religioso “particular” da mulher quer na qualidade de executora, quer na de mandante; por outra, nos autos, o catolicismo esteve vinculado estritamente à defesa dos maridos no seio dos processos de desagregação matrimonial.

Inevitavelmente, feitiçaria e catolicismo se situavam em trincheiras psicológicas distintas. Eles não se eximiram das “lógicas” do mal e do bem e em nenhum momento se distanciaram das necessidades e armadilhas que cada qual estabelecia à sobrevivência e à vida. Esses substantivos femininos foram, pois, dados a ler como instrumentos religiosos a compor, a estruturar, a corrigir e a completar mundos psíquicos-conjugais profundamente tensos, eivados por intrigas insolúveis. Em outras palavras, feitiçaria e catolicismo “comprovavam” o quanto e como há formas desmedidas e contrastantes de se compreender o mundo religioso, ou seja, deixavam evidentes as motivações dos porquês de a religião e a religiosidade sempre servirem à propósitos diversificados, no entanto ambos (o catolicismo e a feitiçaria) asseguravam possuir

⁶³ Ação de desquite litigiosa promovida por Sílvia Conceição contra Everaldo Conceição, 1929.

⁶⁴ Ação de desquite litigiosa promovida por Sílvia Conceição contra Everaldo Conceição, 1929.

o acento grave da “verdade-realidade”. Por conseguinte, as estratégias jurídicas para se alcançar o desejado (a separação conjugal) seguiam a ritos práticos emanados do cotidiano. Em outras palavras, por um ângulo, não foi raro – segundo os argumentos de diversos advogados – que determinadas esposas desejavam colocar seus maridos em estado comatoso, ou melhor, de vê-los no leito de morte, a exemplo das acusações a repousar sobre as senhoras Consolação Silva Goldizmith, 1917, e Maria Jesus Andrade, 1919; mas, por outro, os advogados não se fizeram de rogados ao usarem o catolicismo como gênero religioso dos consortes, o qual se demonstrava eficaz não apenas para, supostamente, se opor à noção de que da feitiçaria provinha a “perversidade do satanismo religioso oriundo da África”⁶⁵ – como dissertou em sua sentença Manoel Silva, juiz que considerou Sílvia Conceição culpada no processo de desquite que movia contra o seu esposo –, mas, nessa linha interpretativa, também é imprudente deixar às margens o raciocínio de que tudo isso se ligava às táticas de defesa e acusação, peculiares da linguagem jurídica, as quais se voltavam ao convencimento daquele que iria julgar.

Considerações finais

Sejam nas comitivas dos chamados anjos caídos⁶⁶ presentes na galinha preta, no sangue de animais, nas peças de roupas, nas panelas de barro, nas velas, sejam nos significados do catolicismo representado nos santos, nas rezas, no rosário, na água benta, na cruz, na chave cruzada, indiferentemente, predominava como postulado elementar subjacente – aos dois campos em luta – a perspectiva religiosa de que para a ação ser efetivada, o princípio elementar era o de se acreditar no executado. Então, no decorrer destas ponderações se esteve frente a frente a dois aspectos religiosos, a duas formas de descortinar o(s) mundo(s) religioso(s). Neste sentido, todo e qualquer prisma religioso é por suposição uma forma de ver, ler e interpretar tramas pessoais-coletivas da vida espiritual como também se dedica a procurar impor dada organização sagrada à vida alheia. Assim sendo, os enfoques religiosos devem ser lidos como determinados indivíduos observavam, davam a compreender, significavam e discerniam conjunturas religiosas nas quais estavam inseridos, enfim, diz respeito à maneira *sui generis* de percepção e construção do mundo.

Quando entendidas na qualidade de domínios religiosos, a feitiçaria e o catolicismo tiveram o poder de entusiasmar indivíduos na mesma frequência em que os conseguiram desassossegar.

Referências

BETHENCOURT, Francisco. *História das inquisições: Portugal, Espanha e Itália (séculos XV-XIX)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

⁶⁵ Ação de desquite litigiosa promovida por Sílvia Conceição contra Everaldo Conceição, 1929.

⁶⁶ Ação de desquite litigiosa promovida por Sílvia Conceição contra Everaldo Conceição, 1929.

- CLARC, Stuart. *Pensando com demônios: a ideia de bruxaria no princípio da Europa moderna*. São Paulo: EDUSP, 2006.
- FIGUEIREDO, Aldrin Moura de. *A cidade dos encantados: pajelanças, feitiçarias e religiões afro-brasileiras na Amazônia (1870-1950)*. Belém: EDUFPA, 2009.
- GEERTZ, Clifford. *A interpretação das culturas*. Rio de Janeiro: Guanabara, 1989.
- GINZBURG, Carlo. *História noturna: decifrando o sabá*. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.
- _____. *Os andarilhos do bem: feitiçaria e cultos agrários nos séculos XVI e XVII*. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.
- MANDROU, Robert. *Magistrados e feiticeiros na França do século XVII: uma análise de psicologia histórica*. São Paulo: Perspectiva, 1979.
- MINOIS, Georges. *História do riso e do escárnio*. São Paulo: UNESP, 2003.
- MOTT, Luiz. *Rosa Egípcia: uma santa africana no Brasil*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1993.
- PIRES, Tiago. *Vade retro Satana: o projeto teológico-político de retomada do exorcismo na Itália (1980-2013)*. Tese apresentada ao Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), 2020.
- RIBEIRO, Márcia Moisés. *Exorcistas e demônios: demonologia e exorcismos no mundo luso-brasileiro, século XVIII*. Rio de Janeiro: Campus, 2003.
- THOMAS, Keith. *Religião e o declínio da magia: crenças populares na Inglaterra, séculos XVI e XVII*. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.